

CONTRATO Nº 024/2021

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
ESPECIALIZADOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL  
PARA ADEQUAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DE  
TELECOMUNICAÇÕES, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA  
NOVA ESPERANÇA – AFNE E A EMPRESA  
INFOSPEED TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**

A **ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA NOVA ESPERANÇA – AFNE**, associação sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 06.058.863/0001-04, com endereço na Alameda Santos nº 2313/5, 2º, 3º e 6º andares, Cerqueira César – São Paulo/SP – CEP: 01.419-100, representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor-Vice Presidente, Sr. **Lucas Silva Sartori**, brasileiro, solteiro, portador da carteira de identidade nº 22.160.160-0 e inscrito no CPF/MF nº 219.613.998-06, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **INFOSPEED TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, estabelecida na Rua Doutor João Colin, nº 1.661, sala 02, América Joinville, São Paulo/SP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 11.349.810/0001-74, neste ato representada por seu representante legal, **FEIS AGUILAR AMADO**, cubano, casado em comunhão parcial de bens, comerciante, portador da Carteira de Identidade de Estrangeiro RNE nº V547463-P, expedida pela Polícia Federal, inscrito no CPF sob o nº 011.260.709-80, doravante denominada **CONTRATADA**, **RESOLVEM** firmar o presente **CONTRATO**, conforme cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

- 1.1. O presente **CONTRATO** tem por objeto a prestação de serviços de manutenção predial para adequação da infraestrutura de telecomunicações dos 2º, 3º e 6º pavimentos da sede da **CONTRATANTE**, visando atendimento ao Contrato de Gestão celebrado entre a AFNE e o Município de São Paulo.

**1.1.1.** O objeto do **CONTRATO** será prestado na sede da **CONTRATANTE** no endereço: Avenida Alameda Santos, 2313/2315, Jardim Paulista, São Paulo, SP.

**1.1.2.** Está incluso no objeto do presente **CONTRATO** as seguintes atividades:

**1.1.2.1** Instalação de infraestrutura seca em aço galvanizado para passagem de fios alimentadores de lógica e fibra.

**1.1.2.2** Instalação de infraestrutura seca em aço galvanizado para passagem de fios de lógica e fibra ótica para interligação dos andares.

**1.1.2.3** Instalação de caixas de terminal para ligar 117 pontos de Telecom nas mesas dos três andares.

**1.1.2.4** Certificação de pontos de Telecom.

**1.1.2.5** Instalação de ativos de redes para interligação de computadores com a sala de servidores.

**1.1.2.6** Instalação de 05 Rack sendo instalado em cada andar para concentrar os pontos de rede.

**1.1.2.7** Instalação de pontos em mobiliário.

**1.2.** Nenhuma modificação poderá ser introduzida nos detalhes e especificações e preços, sem o consentimento prévio, por escrito, mediante concordância das partes.

**1.3.** Fica estabelecido que as definições e condições presentes na proposta enviada são partes integrantes deste **CONTRATO**, independentemente de transcrição.



## CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1. O prazo da execução do presente **CONTRATO** será de 10 (dez) dias, a contar da data de assinatura.

**Parágrafo Primeiro** – O presente termo poderá ser prorrogado, mediante a celebração de Termo Aditivo, ocasião em que o **CONTRATADO** será notificada com antecedência de 10 (dez) dias. Caso não haja interesse na renovação pela **CONTRATANTE** o contrato dar-se-á por extinto sem necessidade de notificação.

## CLÁUSULA TERCEIRA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

3.1.1 Efetuar o pagamento do **CONTRATADA**, conforme valor constante na Nota Fiscal atestada pelo representante do **CONTRATANTE** e nas datas estabelecidas, salvo em caso de atraso do repasse dos valores previstos no Contrato de Gestão, pela Prefeitura de São Paulo.

3.1.2 Fornecer à **CONTRATADA** as dependências e instalações físicas destinadas à execução do presente **CONTRATO**.

3.1.3 Disponibilizar para a **CONTRATADA** todas as normas e/ou rotinas de segurança vigentes;

3.1.4 Realizar a fiscalização, com inspeções periódicas e acompanhar a execução dos serviços contratados com vistas a verificar o cumprimento das determinações legais e regulamentares, bem como demais obrigações estabelecidas neste Instrumento Contratual, a saber:

3.1.5 Exigir a fiel observância das especificações do serviço.

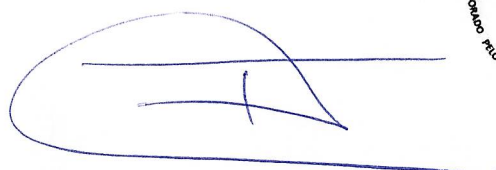
- 3.1.6** Permitir que os funcionários do **CONTRATADA**, devidamente identificados, encarregados da prestação dos serviços objeto deste **CONTRATO**, tenham completo e livre acesso aos locais da execução dos serviços.
- 3.1.7** Comunicar ao responsável do **CONTRATADA**, eventuais irregularidades ocorridas em decorrência da prestação do serviço.

#### **CLÁUSULA QUARTA: OBRIGAÇÕES GERAIS DO CONTRATADA**

---

##### **4.1. Para perfeita prestação dos serviços caberá ao CONTRATADA:**

- 4.1.1.** Conduzir a prestação dos serviços com estrita observância das especificações técnicas dispostas na Proposta, do procedimento de contratação, bem como disposições contratuais.
- 4.1.2.** Cumprir as instruções e normas trabalhistas; sanitárias; ambientais e de segurança e medicina do trabalho aplicáveis e vigentes no âmbito das atividades da **CONTRATANTE** e em nenhuma hipótese poderá alegar desconhecimento da legislação e exigência, ficando ainda responsável pelos seus atos e de seus empregados decorrentes da inobservância da legislação mencionada, durante a execução dos serviços bem como com estrita observância as normas do Contrato de Gestão firmado entre a **CONTRATANTE** e a Prefeitura de São Paulo.
- 4.1.3.** Manter, durante toda a duração deste **CONTRATO**, compatibilidade com as obrigações assumidas.
- 4.1.4.** Exibir e disponibilizar à **CONTRATANTE**, sempre que solicitada, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, toda documentação legal e fiscal inerente a sua atividade empresarial, tais como, mas não somente, licenças expedidas por Órgãos Governamentais, contratos e alterações sociais, alvarás, etc.



- 4.1.5. Abster-se de suspender a prestação dos serviços antes da execução total deste **CONTRATO**.
- 4.1.6. Assumir todos os possíveis danos físicos e materiais causados ao patrimônio da **CONTRATANTE** ou a terceiros, advindo de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços.
- 4.1.7. Observar no curso da execução do objeto do **CONTRATO** o fiel cumprimento de todas as Leis Federais, Estaduais e Municipais vigentes ou que venham a vigorar, preenchendo toda a documentação necessária conforme prescrito na legislação, sendo o **CONTRATADA** o único responsável pelas infrações.
- 4.1.8. Manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, documentos, que venha a ter conhecimento ou acesso, sejam eles de interesse do próprio **CONTRATADA** ou de terceiros, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros, sob as penas da lei.
- 4.1.9. Manter a **CONTRATANTE** livre de todas e quaisquer reclamações trabalhistas, previdenciárias e ou reivindicações de ordem social decorrente do presente **CONTRATO**, obrigando-se, ainda, a excepcionar a **CONTRATANTE**, em juízo ou fora dele, com relação a qualquer pretendido vínculo com esta última.
- 4.1.10. Ressarcir a **CONTRATANTE** de todos os valores eventualmente desembolsados pelo mesmo, em decorrência do ajuizamento de ação trabalhista que qualquer colaborador do **CONTRATADA** venha a proposta em seu desfavor.


**Parágrafo Primeiro** – A não entrega dos documentos citados no inciso 4.1.4 acima poderá importar em glosa dos valores a serem recebidos pelo **CONTRATADA** até o atendimento da solicitação de entrega.

**Parágrafo Segundo** – Havendo o ajuizamento de Reclamação Trabalhista de qualquer colaborador do **CONTRATADA** em face da **CONTRATANTE**, esta obriga-se a requerer, em sua preliminar de defesa, a exclusão da **CONTRATANTE** da lide, assumindo inteira responsabilidade por suas obrigações sociais, decorrentes do contrato de trabalho “sub judice”.

#### **CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DO CONTRATADA**

##### **5.1. Constituem obrigações ESPECÍFICAS do CONTRATADA:**

- 5.1.1** Manter em seu quadro profissionais capacitados e habilitados, treinados e de idoneidade comprovada.
- 5.1.2** Comunicar imediatamente ao **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução dos serviços contratados.
- 5.1.3** Fornecer aos profissionais envolvidos na execução do **CONTRATO** todos os equipamentos de proteção individual (EPIs) e EPCs aplicáveis ao objeto contratual, estando os mesmos de acordo com as normas de segurança e medicina do trabalho.
- 5.1.4** Fornecer todos os materiais, incluindo insumos, equipamentos e mobília necessária para a execução do **CONTRATO**.
- 5.1.5** Fornecer acessórios, utensílios, aparelhos e equipamentos necessários para execução dos serviços contratados.
- 5.1.6** Responsabilizar-se por todas as demolições necessárias e recomposições de pisos, paredes, vidros, esquadrias, revestimentos, deslocamento de tubulações e outros, porventura executados fora das especificações, com vícios e/ ou defeitos.
- 5.1.7** Realizar a limpeza e retirada de todo o entulho e resto de obra, de modo que o local de sua execução se mantenha o mais limpo e asseado possível, ainda que durante sua execução.



- 5.1.8 Apresentar relatório pormenorizado de todos os serviços executados.
- 5.1.9 Realizar os serviços em horário previamente agendado com o CONTRATANTE.
- 5.1.10 Apresentar relatório de todos os serviços executados como forma de medição.
- 5.1.11 Apresentar plano de execução dos serviços, devidamente assinado pelo engenheiro responsável técnico.
- 5.1.12 Obter, junto ao CREA, a anotação de responsabilidade técnica – A.R.T.
- 5.1.13 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas no total ou em parte, no prazo fixado pelo gestor do contrato os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 5.1.14 Manter o local de execução dos serviços devidamente limpo, bem como realizar a limpeza do mesmo após a finalização dos serviços.
- 5.1.15 Responder pela gestão técnica e administrativa da mão-de-obra necessária à execução dos serviços contratados, sendo considerada, para todos os efeitos, como única e exclusiva empregadora.
- 5.1.16 Observar a conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios utilizados na execução dos serviços.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

- 6.1. A **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADA**, pela execução dos serviços, o valor global de **R\$46.857,00** (quarenta e seis mil, oitocentos e cinquenta e sete reais), que será pago quando da entrega total dos serviços objeto do presente **CONTRATO**.

**Parágrafo Único** – No valor do contrato estão incluídos todos os custos operacionais da atividade e os tributos eventualmente incidentes, bem como todas as despesas diretas e indiretas, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços.

**6.2.** No momento da realização do pagamento pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** deverá ser apresentada nota fiscal e o relatório dos serviços executados devidamente atestada pela área competente.

**Parágrafo Único** - Não serão aceitos relatórios, notas fiscais ou quaisquer outros documentos apresentados de forma ilegível.

**6.3.** O pagamento do valor estabelecido na cláusula 6.1 somente será realizado após o repasse, pela Prefeitura de São Paulo, dos valores decorrentes do Contrato de Gestão celebrado entre o **CONTRATANTE** e a Prefeitura de São Paulo, ficando, desde já, pactuado que a **CONTRATADA** se abstém fazer qualquer protesto em caso de não pagamento motivado pela falta do respectivo repasse, ficando estabelecido, ainda, que nesta situação não haverá a cobrança de qualquer multa, juros ou mesmo cláusula moratória.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DA FONTE DE RECURSOS**

**7.1.** Os recursos para a execução do objeto pela **CONTRATADA** decorrerão do Contrato de Gestão firmado entre a **CONTRATANTE** e a Prefeitura de São Paulo, cujo objeto consiste no gerenciamento e execução de ações e serviços de saúde em unidade de saúde da rede assistencial das Supervisões Técnicas de Saúde de Santa Cecília e Santa Sé, bem como da Coordenadoria de Assistência Hospitalar, de modo que a **CONTRATADA** declara ter ciência de que eventual atraso no repasse poderá gerar atraso no pagamento do valor devido a **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

**8.1.** Este instrumento poderá ser alterado mediante concordância das partes, através de celebração de Termo Aditivo.



**8.2.** O presente **CONTRATO** não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expreso consentimento da **CONTRATANTE**, e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado.

**8.3.** Anuindo a **CONTRATANTE** com a cessão ou a transferência, o cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no procedimento para contratação e na legislação específica.

#### **CLÁUSULA NONA: DAS SANÇÕES CONTRATUAIS E DEMAIS PENALIDADES**

**9.1.** A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita à **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil, as seguintes penalidades:

**9.1.1.** Advertência e/ou suspensão no pagamento;

**9.1.2.** Multa de até 5% (cinco por cento) sobre os valores pagos pela **CONTRATANTE** durante a vigência do **CONTRATO**, aplicada de acordo com a gravidade da infração. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta.

**9.2.** A imposição das penalidades é de competência exclusiva da **CONTRATANTE**.

**9.3.** A sanção prevista no subitem 9.1.2 desta Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente à outra.

**9.4.** A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão unilateral do **CONTRATO**.

**9.5.** A multa contratual prevista no item 9.1.2 não tem caráter compensatório, não eximindo com o seu pagamento a **CONTRATADA** das perdas e danos das infrações cometidas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA: DO COMPLIANCE E ANTI CORRUPÇÃO**

**10.1.** As Partes contratantes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013), além do Programa de Integridade e Código de Conduta e Ética da **CONTRATANTE**, disponível em seu sítio eletrônico e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratadas.

**10.2.** Os **CONTRATANTES** declaram que manterão até o final da vigência deste **CONTRATO** conduta ética e máximo profissionalismo na execução do objeto do presente instrumento.

**10.3.** A **CONTRATADA** se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste **CONTRATO**:

**10.3.1** Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;

**10.3.2** Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados;

**10.3.3** Não empregar, direta ou mediante contrato de serviços ou qualquer outro instrumento, trabalho escravo ou infantil;

**10.3.4** Obedecer e garantir que a prestação de serviços ora contratados se dará de acordo com todas as normas internas da **CONTRATANTE**;

- 10.3.5** Zelar pelo bom nome comercial da **CONTRATANTE** e a abster-se ou omitir-se da prática de atos que possam prejudicar a reputação da **CONTRATANTE**. Em caso de uso indevido do nome da **CONTRATANTE**, ou de qualquer outro nome, marca, termo ou expressão vinculados direta ou indiretamente à **CONTRATANTE**, responderá ao **CONTRATADA** pelas perdas e danos daí decorrentes;
- 10.3.6** Participar de todos e quaisquer treinamentos eventualmente oferecidos pela **CONTRATANTE** que sejam relativos a qualquer aspecto que consta da lei anticorrupção ou políticas internas da **CONTRATANTE**, bem como aqueles relativos ao Código de Ética e Conduta desta.
- 10.4.** A **CONTRATADA** declara que não esteve envolvido com qualquer alegação de crime de lavagem de dinheiro, delito financeiro, financiamento de atividades ilícitas ou atos contra a Administração Pública, corrupção, fraude em licitações ou suborno.
- 10.5.** A **CONTRATADA** concorda em notificar prontamente à **CONTRATANTE**, caso tome conhecimento de que algum pagamento impróprio tenha sido realizado, direta ou indiretamente, por um de seus colaboradores ou terceiros por esta contratadas.
- 10.6.** A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral motivada deste **CONTRATO**, independentemente de qualquer notificação, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente e das demais penalidades previstas no presente instrumento

#### **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS AÇÕES JUDICIAIS**

- 11.1.** As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas a **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou que a execução do **CONTRATO** tenha acarretado, que não comportam cobrança amigável, serão cobrados em juízo.

**11.2.** Caso a **CONTRATANTE** tenha de comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS CASOS OMISSOS**

**12.1.** Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto no instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes, respeitados o objeto deste **CONTRATO**, a legislação e demais normas reguladoras da matéria e o Regulamento de Compras e de Contratação de Obras e Serviços e suas modificações posteriores, aplicando-lhe quando for o caso, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**13.1.** As notificações e/ou comunicações a serem efetuadas em decorrência deste **CONTRATO** serão consideradas como válidas e eficazes quando feitas por escrito, entregue em mãos ou enviadas por carta registrada, telegrama ou e-mail.

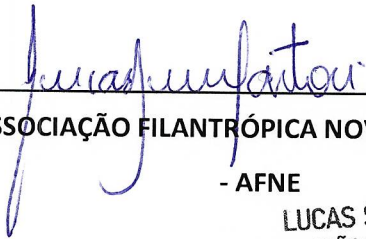
**13.2.** A **CONTRATADA** não utilizará qualquer tipo de mão de obra escrava ou compulsória.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO**

**14.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo/SP, para dirimir as questões oriundas da execução deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, cujo instrumento ficará arquivado na **ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA NOVA ESPERANÇA - AFNE**.

São Paulo, 13 de dezembro de 2021.



ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA NOVA ESPERANÇA

- AFNE


LUCAS SARTORI  
ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA  
NOVA ESPERANÇA - AFNE  
VICE PRESIDENTE



TESTEMUNHA Aline R. Castro

CPF: 367.359.678-01

ID:



INFOSPEED TELECOMUNICAÇÕES LTDA



TESTEMUNHA

CPF:

29772867920

ID:

16428273

Wilson Busanello  
Diretor Infraestrutura



## PROPOSTA COMERCIAL

São Paulo 13 de Dezembro de 2021

Cliente: Associação Filantrópica Nova Esperança 06.058.863/0001/04

OBRA: RUA ALAMEDA SANTOS, 2315, 2º Andar, 3º Andar e 6º Andar.

Ref: Instalação de rede de Telecomunicações.

A presente Proposta Comercial contempla:

Fornecimento de mão de obra e material para instalação de rede de telecomunicações para o endereço citado acima.

1. Todo o cabeamento horizontal será feito com cabeamento CAT5e.
2. A interligação de cada minirack de cada setor será interligado com fibra ótica com o rack central. Alcançando uma velocidade de transmissão entre racks de 1GBps.
3. Os terminais de cada ponto de telecom serão cat5e de alta qualidade.
4. Todos os pontos de telecom serão testados antes da entrega final. Discriminação dos serviços.
  - Instalação de infraestrutura seca em aço galvanizado para passagem de fios alimentadores de lógica e fibra.
  - Instalação de infraestrutura seca em aço galvanizado para passagem de fios de lógica e fibra ótica para interligação dos andares 2do e 6to com o andar onde estará o concentrador 3ro.
  - Instalação de caixas de terminal para ligar 117 pontos de Telecom nas mesas dos três andares.
  - Certificação de pontos de Telecom.
  - Instalação de ativos de redes para interligação de computadores com a sala de servidores.
  - Instalação de 05 Rack sendo instalado em cada andar para concentrar os pontos de rede.
  - Instalação de pontos em mobiliário a ser fornecido pelo cliente.

Valor de mão de obra: R \$17.600,00 ( Dezesete mil e Seiscentos Reais).

FORNECIMENTO DE MATERIAL.

Número	Descrição do Produto	Quantidade	Valor: R\$
1	Cabo de rede CAT 5E	8	R\$4.200,00
2	Cabo de rede CAT 6	1	R\$810,00
3	Keystone	120	R\$1.615,00
4	Patch Panel 24 portas	6	R\$1.520,00
5	Organizador de cabos	6	R\$105,00
6	Patch Cord 1,5 metros	110	R\$1.330,00
7	Patch cord 2,5 metros	110	R\$1.800,00
8	Kit porta gaiola rack	100	R\$95,00
9	Rack 42u com rodas	1	R\$2.200,00
10	Rack 8u	3	R\$1.400,00
11	RJ 45 CAT 5	100	R\$170,00
12	RJ 45 CAT 6	20	R\$60,00
13	Antena ubiquiti pro	4	R\$6.310,00
14	Régua rack 20 amperes	8	R\$590,00
15	Organizador de cabos f.v.3mt	4	R\$36,00
16	Abraçadeira tipo U 3/4	40	R\$400,00
17	Abraçadeira tipo U 1"	20	R\$580,00
18	Abraçadeira tipo U 2 "	10	R\$324,00
19	Eletroduto 3/4 galvanizado	14	R\$160,00
20	Eletroduto 1" galvanizado	6	R\$152,00
21	Eletroduto 2 " galvanizado	2	R\$138,00
22	Caixa passagem condutele 1"x	12	R\$118,00
23	Tomada dupla RJ 45/1"	22	R\$1.100,00
24	Tomada dupla RJ 45/3/4	30	R\$1.450,00
25	Tampa cega 1" condutele	4	R\$8,00
26	Curva 90° 1" galvanizado	4	R\$18,00
27	Eletrocalha 50x50x3000 chapa 24	11	R\$584,00
28	Suporte para eletrocalha 50x50 com abraçadeira e parafuso	31	R\$1.706,00
29	Curva 90° 3/4 galvanizado	2	R\$6,10
30	Condutele cx multiplox" 3/4	26	R\$130,00
31	Caixa de passagem condutele 2"	2	R\$42,00
32	Tomada dupla RJ 45 2"	4	R\$34,00
33	Bucha com parafuso 8mm	3	R\$66,00
	(Kit) 100		
	Valor total =		R\$29.257,10



Valor global da proposta.

**\$R \$R 39.012,00**

**Valor BDI (20,11%):\$R 7.845,00**

**TOTAL: \$R 46.857,00 ( quarenta e seis mil, oitocentos e cinquenta e sete reais.**

Atenciosamente,



Eng. Feis Aguilar Amado

Infospeed Telecomunicações Ltda..

